

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4594/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1576/04.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Petru Sirbu, filho de Timofei Sirbue e de Alecsandra Sirbu, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Maio de 1954, casado, titular do titular do passaporte n.º A0205024, com domicílio na Rua Conde Alto Mearim, 553, 1.º, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 1, alínea a), e 146.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e i), todos do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 4595/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1286/02.1PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikalai Dzenisiuk, filho de Mikalai Dzenisiuk e de Nadezda Dzenisiuk, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1609-P, com domicílio na Rua de Damão, 297, 4465, São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b), e c), 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b), e c), 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à desistência de queixa apresentada pelo ofendido.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 4596/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 187/04.3GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Ercília Teresa Fernandes Paiva Pinto, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844926, com a segurança social n.º 11102636071, com domicílio na Rua Luís de Camões, 17, 1.º-A, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabi-

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 4597/2006 — AP. — O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 30/95.2TBMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Oliveira da Silva, filho de Simplicio Pereira da Silva e de Francelina Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1945, casado, com a identificação fiscal n.º 150495692, titular do bilhete de identidade n.º 846725, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 172, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar voluntariamente em juízo.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4598/2006 — AP. — O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 270/05.8TBMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes da Silva, filho de José da Silva e de Rosa Fernandes, nascido em 24 de Fevereiro de 1941, viúvo, com domicílio na Chez Mme Rouag Amélia, 2 Avenue Martin Lutter King, BT Strauss, 38300 Bourgon Jallieu, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 4599/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/05.2TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Oliveira, filho de Nascimento Oliveira e de Maria Bela, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1942, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2806843, com a licença de condução n.º AV22968, com domicílio na Rua Direita, 60, Gafanha da Vaqueira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,

nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 4600/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 30/00.2TBM TA, extraído dos autos de processo comum/colectivo n.º 28/97.6TBBRR do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita da separação de processos, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando de Carvalho, filho de Álvaro Carrilho Carvalho e de Carminda da Conceição Reis, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido em 25 de Outubro de 1948, com a identificação fiscal n.º 122882083, titular do bilhete de identidade n.º 2171806, com domicílio na Estrada de Banática, Pátio do Roberto, 6, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, do Código Penal de 1982 e hoje pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Setembro de 1991, um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 e hoje previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Setembro de 1991 e um crime de receptação previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e hoje previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 17 de Janeiro de 2002, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 4601/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 142/94.0PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gomes Viegas, filho de Constando Gonçalves e de Rosa Maria dos Santos Gomes Viegas, nascido em 26 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10801041, com domicílio na Praceta Frei Luís de Sousa, 8, 2.º, esquerdo, 2830-025 Barreiro, o qual foi em 16 de Abril de 1999, condenado em 100 dias de multa à taxa diária de 1000\$, no total de 100 000\$ (498,80 euros), transitado em julgado em 3 de Maio de 1999, pela prática de um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1994, não tendo sido paga voluntária, nem coercivamente a multa, nem tendo o arguido requerido a sua substituição por trabalho a favor da comunidade, foi convertida a multa, em prisão subsidiária, concretamente em 66 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Aviso de contumácia n.º 4602/2006 — AP. — O Dr. Eduardo José Capela de Sousa Paiva, juiz de direito da Secção Única do

Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 114/00.7GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Rosa Castelo, filho de Ismael Senhorinha Rosa e de Zulmira Rosa Figueiredo Ferreira, nascido em 12 de Fevereiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10694054, com domicílio na Rua João Luís da Cruz, 16, 4.º, esquerdo, Almada, 2800-288 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Capela de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Maria Frazão Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 4603/2006 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/02.7GBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Moita Machado, filho de Francisco Félix Machado e de Teresa de Jesus Ramalho Moita Machado, natural de Fronteira, nascido em 24 de Setembro de 1966, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7452923, com domicílio na Bairro Alto dos Cucos, Rua do Jornal de Évora, 6, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 4604/2006 — AP. — A Dr.ª Laura Rações, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/04.8TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Gintaras Sudzius, nacional de Lituânia, nascido em 2 de Fevereiro de 1974, casado, titular do titular do passaporte n.º LC499524, com domicílio na Avenida São João de Deus, 20, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Rações*. — A Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 4605/2006 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribu-